



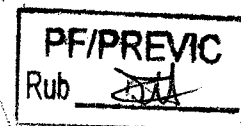
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS E A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

Pelo presente instrumento particular de Acordo de Cooperação Técnica (“ACORDO”) que entre si fazem, de um lado a **CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS**, sociedade empresária com sede na Av. República do Chile, 230 / 7º (parte), 10º e 11º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91; e, filiais na Av. brig. Faria Lima, 1.663 / 1º ao 4º andares, Jd. Paulistano, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0002-72 e na Av. Dr. Dib Sauaia Neto, nº 227, Centro de Apoio 01, Alphaville, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 09.358.105/0003-53, neste ato devidamente representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **CETIP**, e de outro lado, a **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC**, entidade autárquica de natureza especial com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Norte de Brasília, lote 2, Bloco N, 9º andar, CEP 70.040-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.290.290/0001-02, neste ato representada por seu Diretor Superintendente José Maria Rabelo, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº MG 851.287, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF-MF sob o nº 232.814.566-34 e por seu Diretor de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos Edvaldo Fernandes da Silva, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 19.675.572-4, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o nº 066.381.258-50, na forma de seu Regimento Interno, doravante designada simplesmente **PREVIC**, e em conjunto denominadas Partes.

CONSIDERANDO QUE:

a) a **CETIP** é sociedade empresária, que administra serviço de registro, custódia e liquidação financeira de títulos e valores mobiliários, derivativos e outros ativos que venham integrar seu Sistema, em âmbito nacional, com ampla experiência e eficiência no desempenho e execução de tais atividades, notadamente junto ao mercado financeiro;

b) a **PREVIC** foi criada pela Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, com o intuito de atuar como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar com patrocínio público, privado ou instituída por associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional (“Entidades Fechadas de Previdência Complementar”);



Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e a Superintendência Nacional De Previdência Complementar – PREVIC.



c) a Instrução MPS/PREVIC N° 02, de 18/05/2010 dispõe sobre o fornecimento de informações à **PREVIC**, relativas aos investimentos efetuados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar, sujeitas à fiscalização da mencionada Autarquia, mediante autorização para acesso àquelas informações em sistemas administrados por instituições ou câmaras de registro e de liquidação financeira de ativos, cujo funcionamento tenha sido autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, reciprocamente outorgadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a disponibilização de acesso, pela **CETIP**, às funcionalidades e relatórios (“Sistema”) que permita à **PREVIC** a visualização e recebimento, através de arquivos, das posições e movimentações dos títulos e valores mobiliários, bem como das operações custodiadas, registradas ou liquidadas na **CETIP**, pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“Participantes”), sujeitas à fiscalização da **PREVIC**, em conta Própria de cada um dos Participantes anteriormente mencionados ou aplicações realizadas pelas referidas entidades em fundos de investimento que atendam ao disposto no item 1.6, abaixo.

1.2 A **CETIP** também disponibilizará à **PREVIC**, a visualização e recebimento, através de arquivos, das posições da carteira própria sujeita à fiscalização da mencionada Autarquia, sendo ou não administrados pelos Participantes mencionados no item 1.1, supra, mediante a autorização destes, conforme convencionado.

1.3 A **CETIP** disponibilizará à **PREVIC** um serviço de consulta ao Sistema por ela operacionalizado, estando a **PREVIC** obrigada a cumprir todas as regras e normas aplicáveis aos Participantes da **CETIP**, especialmente aquelas relativas ao cadastramento e apresentação de cartão de autógrafa. A **PREVIC** ficará dispensada da obrigatoriedade de manutenção de banco liquidante, bem como será isenta de custo.

1.4 A **PREVIC** será credenciada no Sistema administrado pela **CETIP**, onde as consultas estão limitadas às informações disponibilizadas pelo mesmo, sendo necessário observar as disposições contidas no Regulamento e demais Normas da **CETIP**.

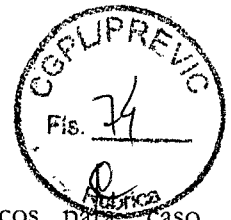
1.5 A **CETIP** fornecerá à **PREVIC** as senhas e os códigos de acesso ao Sistema, sendo que a **PREVIC** poderá modificá-los a qualquer tempo, respeitadas as regras de atualização de senhas e de segurança das informações estabelecidas pela **CETIP**.

1.6 Somente serão disponibilizadas à **PREVIC** as informações sobre operações e posições das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, sujeitas à fiscalização da mencionada Autarquia em conta própria ou em fundos de investimentos, desde que todos tenham autorizado expressamente o fornecimento de informações pela **CETIP**.

1.7 As Partes poderão, eventualmente, a seu exclusivo critério, constituir grupos técnicos de trabalho para auxiliar o estudo técnico e o desenvolvimento do mercado.

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CETIP S.A. – Balcão Organização de Ativos e Derivativos e a Superintendência Nacional De Previdência Complementar – PREVIC.





1.8 As Partes deverão, ainda, envidar seus melhores esforços para, caso, eventualmente, ministrem ou desenvolvam cursos, disponibilizar vagas à outra Parte. As vagas serão disponibilizadas dentro de um limite razoável, a fim de não afetar o equilíbrio econômico do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CETIP

2.1 A **CETIP** obriga-se a:

- a) garantir a disponibilidade do Sistema à **PREVIC**;
- b) manter em sigilo, nos termos da lei, quaisquer dados, informações ou documentos de que venha a ter conhecimento ou aos quais tenha acesso, por força do presente **ACORDO**;
- c) prestar, em tempo hábil, todas e quaisquer informações julgadas necessárias, pela **PREVIC**, relativas ao objeto e nos limites deste **ACORDO**; e
- d) informar à **PREVIC**, quaisquer mudanças efetuadas no Sistema disponibilizado, bem como no conteúdo e formato das informações também enviadas à **PREVIC**.

Parágrafo Único – A guarda de sigilo das informações constantes na alínea “b” acima equipara-se, para os efeitos legais, à regra de sigilo disposta na Lei Complementar n.º 105/01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREVIC

3.1 A **PREVIC** obriga-se a:

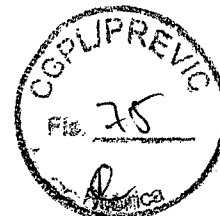
- a) cumprir as disposições constantes do Estatuto Social da **CETIP**, o Regulamento e demais Normas da **CETIP** que estejam em vigor ou que venham a ser emitidas por esta com relação ao seu Sistema, referentes aos títulos e valores mobiliários, de acordo com o item 1.1, da Cláusula Primeira deste **ACORDO**;
- b) adotar os meios necessários à utilização do Sistema, oferecendo recursos computacionais e de comunicação, visando à conexão ao referido Sistema;
- c) obter a autorização expressa das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, sujeitas à fiscalização da mencionada Autarquia, para que a **CETIP** possa disponibilizar à **PREVIC** as informações objeto do presente **ACORDO**;
- d) guardar sigilo de todas as informações e documentos fornecidos pela **CETIP**, que detiver por força do presente **ACORDO**, observadas as normas legais aplicáveis à espécie;

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e a Superintendência Nacional De Previdência Complementar – PREVIC.

3/6

PF/PREVIC
GAT





e) notificar a **CETIP** sempre que necessária a emissão e/ou criação de novas obrigações, decorrentes de qualquer alteração na legislação ou não, que possam afetar direta ou indiretamente este **ACORDO**;

f) obedecer aos horários de funcionamento do Sistema, de acordo com as regras da **CETIP**; e

g) aderir, cumprir e fazer cumprir os princípios e normas de segurança do Sistema definidos pela **CETIP**.

Parágrafo Único - A guarda de sigilo das informações constantes na alínea "d" acima equipara-se, para os efeitos legais, à regra de sigilo disposta na Lei Complementar n.º 105/01.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

4.1 O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não gerando ônus a qualquer das Partes, exceto aquele mencionado na alínea (b), da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 Este **ACORDO** é firmado por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante aviso escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

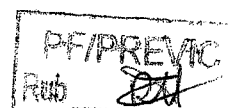
6.1 O presente **ACORDO** reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, devendo a **PREVIC** providenciar sua publicação resumida no Diário Oficial da União, bem como cumprir quaisquer outras exigências estabelecidas pela referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente **ACORDO** poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as Partes.



Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e a Superintendência Nacional De Previdência Complementar - PREVIC.





7.2 Todos os avisos e notificações decorrentes deste **ACORDO** deverão ser feitos por escrito, e somente terão validade se enviados através de carta protocolada ou registrada, com aviso de recebimento, ou por notificação judicial ou extrajudicial, entregues na sede das Partes, indicada no preâmbulo, ou em qualquer outro local que uma das Partes possa ter indicado à outra, por escrito.

7.3 É vedada a cessão parcial ou total do presente **ACORDO** salvo no caso de prévia e expressa autorização da outra Parte.

7.4 Em todas as questões relativas ao presente **ACORDO**, as Partes agirão de forma independente. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **CETIP** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **PREVIC**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se deste **ACORDO** ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos. Da mesma forma, a **PREVIC** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas ou obrigações contraídas pela **CETIP**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se deste **ACORDO** ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

7.5 Nenhuma das condições deste **ACORDO** deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, nem, ainda, vínculo empregatício entre os profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados das Partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

7.6 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações da outra Parte, bem como o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos assegurados neste **ACORDO** ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

7.7 As cláusulas deste **ACORDO** consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora conveniado.

7.8 As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou Representantes Legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos Sociais e da Legislação aplicável, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

7.9 A **CETIP** não se responsabiliza, direta ou indiretamente, pelo uso ou mau uso das funcionalidades do Sistema que forem disponibilizadas à **PREVIC**, assim como pelas informações e dados inseridos no Sistema pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar, sujeitas à fiscalização da mencionada Autarquia.

7.10 A **CETIP** se reserva no direito de incluir, alterar, substituir ou excluir quaisquer funcionalidades do Sistema a seu exclusivo critério, observadas as condições estipuladas na alínea d, item 2.1.

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre **CETIP S.A.** – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e a Superintendência Nacional De Previdência Complementar – **PREVIC**.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, seção judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **ACORDO**.


E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.



CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Wagner Anacleto
Diretor Executivo de Operações



Francisco Carlos Gomes
Diretor Vice-Presidente Executivo
Financeiro, Corporativo e de
Relações com Investidores

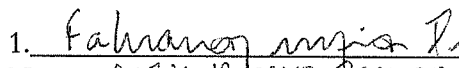



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR -

PREVIC
Diretor-Superintendente
Superintendência Nacional de Previdência
Complementar - PREVIC

DIRETORIA DE ASSUNTOS ATUARIAIS, CONTÁBEIS E ECONÔMICOS -
DIACE/PREVIC

Testemunhas:

1. 
Nome: **FABIANO MAIA PEREIRA**
CPF.: **027683306-23**

2. 
Nome:
CPF.: **853 002697-49**

